



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Segunda-feira • 25 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1003

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto N.º 181/2021, De 22 De Outubro De 2021** - Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 153.5000,00 provenientes da Lei Federal de Emergência Cultura Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 para o Municipal de Belo Campo e dá outras providências.
- **Decreto N.º 182/2021, De 22 De Outubro De 2021** - Cria O Comitê Gestor Intersectorial Da Lei Aldir Blanc No Município De Belo Campo – Ba E Dá Outras Providências.
- **Decreto N.º 183/2021 De 21 De Outubro De 2021** - Convoca para a V Conferência Municipal de Saúde de Belo Campo e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z5+X0G8HUBD6MB1N0HRPJA

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

*pmbcgovernodagente@gmail.com*



#### DECRETO n.º 181/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 153.5000,00 provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 para o Municipal de Belo Campo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belo Campo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Belo Campo, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado da Bahia desde que preenchidos os requisitos necessários.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, destinado ao Município de Belo Campo, para atendimento no disposto nos incisos III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos na Coordenação Municipal de Cultura, com ampla participação da sociedade civil, aprovando os termos deste Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** O valor repassado no montante de R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), foi realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Belo Campo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e lazer.

**Art. 3º** - Será criado o Comitê Gestor por DECRETO que terá as funções de gestão e avaliação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em Belo Campo. Dentre as funções do Comitê, estará a de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criação dos critérios do edital de prêmios, Chamamentos Público ou Credenciamento Público, além de acompanhar a Lei Federal nº 14.017/2020.

**Parágrafo único.** A nomeação dos componentes do Comitê Gestor Municipal, se dará por meio DECRETO composto por membros da administração pública e sociedade civil organizada, ter

---

*Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 – Belo Campo – BA.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

*pmbcgovernodagente@gmail.com*



vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Belo Campo.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no **parágrafo único** artigo 2º desde Decreto, serão distribuídos, conforme regras específicas a serem divulgadas nos instrumentos de seleção e/ou premiação que serão publicados pelo Município de Belo Campo, seguindo o regramento do texto legal em seu Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

**§ 1º** - Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redessociais e outras plataformas digitais.

**§ 2º** - O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

**§ 3º** - A regulamentação do edital será realizada pelo comitê gestor municipal.

**§ 4º** - O Edital de Chamamento ou Credenciamento Público, permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto.

**Art. 5º** - A disposição da verba foi definida pelo cadastro realizado dos trabalhadores em cultura do Município de Belo Campo-Ba.

**Art. 6º** - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Campo -Bahia, 22 de outubro de 2021.

**JOSE HENRIQUE LIMA TIGRE**  
Prefeito Municipal

*Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 – Belo Campo – BA.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO  
ESTADO DA BAHIA  
[www.belocampo.ba.gov.br](http://www.belocampo.ba.gov.br)



**DECRETO n.º 182/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Cria o Comitê Gestor Intersetorial da Lei Aldir Blanc no Município de BELO CAMPO – BA e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belo Campo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, para atender aos dispositivos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- III – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- IV – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.
- V – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;
- VI – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução das ações previstos na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;
- VII – propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO  
ESTADO DA BAHIA  
[www.belocampo.ba.gov.br](http://www.belocampo.ba.gov.br)



Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

VIII. discutir os resultados obtidos;

**Art. 2º.** O Comitê Gestor Intersetorial da Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) **Marcos Prado Silva**, Setor de Contabilidade;
- b) **Levi Meira Santos**, Coordenação de Cultura;
- c) **Dáblio Reningan Ferraz Pinto**, Procuradoria Geral Municipal;
- d) **Vanusa Ruas Freire Viana**, Secretária de Educação.

II – Representante do Poder Legislativo Municipal: **Herli Xavier Lima**

III – Representantes da sociedade civil:

- a) Sandra Araújo dos Santos;
- b) Joelma Prado;
- c) Henrique Silva Novais;
- d) Douglas Correia de Assis;
- e) Celismar Lopes de Lima;
- f) José Paulo Menezes Oliveira;
- g) Ronaldo Prado da Silva;
- h) Leticia Mirela Santos Souza ;

§1º. O Comitê Gestor Intersetorial da Lei Aldir Blanc será coordenado por **Edilando Ferraz Prado**.

§2º. Os membros do grupo de trabalho não terão atividade remunerada, sendo a sua participação de forma voluntária.

§3º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre seus segmentos e encaminhados de forma oficial ao gabinete do Prefeito.

§4º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO  
ESTADO DA BAHIA  
[www.belocampo.ba.gov.br](http://www.belocampo.ba.gov.br)



das respectivas pastas.

§5º. O Comitê Gestor poderá criar Grupos de Trabalhos visando uma melhor execução de suas finalidades.

§6º. O mandato do Comitê Gestor terá a duração do período de execução da Lei Aldir Blanc.

**Art. 3º.** O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, com participação do Comitê Gestor Intersetorial da Lei Aldir Blanc, poderá expedir normas complementares para a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º, bem como para auxiliar na aplicação do recurso.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará todas as medidas necessárias para a constituição e posse do referido Comitê Técnico e dará apoio ao desenvolvimento de suas ações.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo - Bahia, 22 de outubro de 2021.

**JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**  
Prefeito Municipal

**VANUSA RUAS FREIRE VIANA**  
Secretária Municipal de Educação





DECRETO Nº 183/20231 DE 21 de OUTUBRO DE 2021

CONVOCA PARA A V CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO  
CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Belo Campo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade com A Lei Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e Considerando que a Conferência Municipal visa a elaboração do plano municipal de saúde 2022 – 2025, a partir de um diagnóstico da situação de saúde e das propostas aprovadas no relatório da Conferência Municipal, e assim qualificar ainda mais o trabalho da gestão.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 25 de Novembro de 2021, em Belo Campo-Ba, com o Tema: **“Saúde e seus desafios pós Pandemia”**.

**Art. 2º** - A 5ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal e Coordenada pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

**Art. 4º** - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do município, através da secretaria municipal de saúde.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Belo Campo – Bahia, 21 de outubro de 2021.

*Nada Resiste ao Trabalho.*

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE  
Prefeito Municipal